



CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 256 / 2021

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 23 de dezembro de 2021.

Mensagem nº 191/2021.

Senhor Presidente,

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 30/12/2021
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
27 de 12 de 21
Presidente

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.276, DE 17 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO DIREITO DOS AGENTES POLÍTICOS AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ARTIGO 39 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

A finalidade da presente proposição legislativa é atender o disposto na jurisprudência pátria, em especial o Recurso Extraordinário – RE n.º 650898 do Supremo Tribunal Federal, fixou tese em sede de repercussão geral, não há na Constituição Federal um impeditivo para que a lei municipal institua as vantagens pecuniárias de 13º subsídio e adicional de férias, observados os demais requisitos de validade.

Entretanto, às vezes, a Administração Pública não cumpre à risca esse direito em razão da necessidade imperiosa do serviço, permitindo que o servidor acumule até mais de dois períodos, mas essa situação não pode trazer prejuízo ao servidor nem pode ser interpretado que ele renunciou o direito às férias.

Por tanto, esse projeto de lei visa converter em indenização por meio de pecúnia o direito constante do inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, aos Agentes Políticos que não o gozarem durante o período concessivo, garantida ainda a incidência do terço constitucional.

Por fim, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 27 / 12 / 21

Jefferson Cristian dos S. Franzen
Agente Administrativo
Mat. 01/009



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º _____ DE _____ DE 2021.

INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 1º DA LEI N.º 3.276, DE 17 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO DIREITO DOS AGENTES POLÍTICOS AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ARTIGO 39 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no artigo 1º da Lei n.º 3.276, de 17 de maio de 2018, a qual dispõe sobre o reconhecimento do direito dos agentes políticos ao disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** ”

Parágrafo Único. Será convertido em indenização por meio de pecúnia o direito constante do inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, aos Agentes Políticos que não o gozarem durante o período concessivo, garantida ainda a incidência do terço constitucional, sendo o processamento de ofício pelo órgão competente.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, _____ de _____ de 2021.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 27 / 12 / 21

Jefferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009